DECRETO Nº 030, DE 16 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a regulamentação da delegação de competência decisória nos processos administrativos disciplinares previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapira e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º) Nos casos de suspeição ou impedimento do Prefeito Municipal fica delegada ao Secretário Municipal de Governo e no impedimento deste ao Secretário Municipal de Administração a competência para autorizar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, por meio de portaria circunstanciada, subscrita pelos mesmos, nas quais obrigatoriamente constarão os fatos apurados e atos imputados ao funcionário sindicado ou processado, bem como o respectivo enquadramento legal, em tese, da infração disciplinar a ser apurada, constando a possível punição aplicável ao caso.

Art. 2º) Em conformidade com o artigo 302 da Lei Municipal 1056/72, a suspeição ou impedimento do Prefeito Municipal ou dos membros da Comissão de Processo Administrativo poderá ser arguida e reconhecida antes ou durante o próprio processo administrativo disciplinar, tramitando nos mesmos moldes previstos no Código de Processo Penal Brasileiro e incidindo nas hipóteses previstas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Federal 9784/99, cabendo a decisão sobre esta arguição aos membros desimpedidos da comissão processante.

§1º - A suspeição ou impedimento antes da abertura da sindicância ou processo administrativo disciplinar referida no caput deste artigo se refere também aos termos dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal 4617/2010.

Art. 3º) Em conformidade com o artigo 274 da Lei Municipal 1056/72, combinado com os artigos 65 inciso IX e 66 caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapira, quando o Prefeito Municipal reconhecer expressamente seu impedimento ou for declarado impedido ou suspeito no curso do processo, seja por decisão judicial, seja por decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sua competência decisória ficará automaticamente delegada ao Secretário Municipal de Governo, o qual, caso também seja impedido, ainda poderá fazer a subdelegação ao Secretário Municipal de Administração, na conformidade do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de março de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO